DELIBERAÇÃO 038/2020 – CAD/UENP

SÚMULA: Referenda o Ato Executivo nº 014/2020 que aprova convênio com o Banco Santander (Brasil) S.A.

Considerando protocolo 16.684.406-1 e aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2020,

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º. Referendar o Ato Executivo 014/2020 que aprova o convênio com o Banco Santander (Brasil) S.A. que tem como objetivo fundamental, contribuir, através do apoio financeiro, para que os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação tenham a oportunidade de dar continuidade aos estudos, incrementando a qualidade da formação acadêmica, por meio de mobilidade internacional, nos termos do convênio constante do protocolo 16.684.406-1.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Reitoria da UENP em
Jacarezinho, 22 de setembro de 2020.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Dados: 2020.09.29 11:14:48 -03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora

Santander Universidades

CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2020

De um lado:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.° 90.400.888/0001-42, doravante denominado **SANTANDER** ou **Banco;**

e de outro lado,

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
CNPJ/MF nº 08.885.100/0001-54
Endereço: Avenida Getulio Vargas, 850
Bairro: Centro
CEP: 86400-00
Município/UF: Jacarezinho/PR
(E demais instituições relacionadas e qualificadas no Anexo I deste Contrato), doravante, em conjunto e solidariamente responsáveis, simplesmente denominada(s) **Instituição de Ensino Superior** ou **IES**.

Todos neste ato representados de acordo com os respectivos atos constitutivos, celebram o presente Convênio para a viabilização da participação da **IES** no **Programa de Bolsas do Santander Universidades**, conforme o Programa mencionado no quadro abaixo, denominado "Quadro indicativo de Programa de Bolsas" e de acordo com a fundamentação contida nos autos do Processo Administrativo n.° e "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", devidamente registrados sob n.° 5.382.030, em 08/11/2019, junto ao 4° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

1.1. O(s) Programa(s) abaixo indicado(s), doravante denominado apenas Programa(s), fará(ã)o parte integrante deste Convênio, conforme condições previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s):

Anexo Programa de Bolsas Santander Graduação 2º Semestre - Edição 2020

2. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Dados: 2020.08.20 08:29:44 -03'00'

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

Inserido ao Protocolo 16.684.406-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 20/08/2020 09:16. Download realizado por Tainá Ramos dos Santos em 29/09/2021 14:55

2.1. Para participar do Programa de Bolsas do Santander Universidades, após sua respectiva indicação pela **IES**, o candidato indicado deverá acessar a plataforma on-line https://www.becas-santander.com/pt (Site), onde deverá conferir suas informações e seus dados, bem como, caso solicitado, fornecer outros dados, além de ler e aderir às regras, condições e regulamentos dos Programas de Bolsas, sendo que a responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados fornecidos na(s) plataforma(s) será do respectivo participante.

2.2. Os candidatos selecionados deverão manter o vínculo com a **IES** que os indicar e selecionar para participarem do Programa, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", o edital de seleção elaborado pela **IES** e as demais regras relativas ao Programa para o qual se inscreveu, concordando com a Política de Responsabilidade que estará disponível na plataforma https://www.becas-santander.com/pt no ato de sua inscrição.

3. OBRIGAÇÕES DA IES

3.1. A **IES** declara, de forma irrevogável, irretratável e irrenunciável, que está ciente e que concorda em cumprir com todas as regras constantes nos "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", no presente Convênio e nos respectivos Anexos.

3.2. Por força deste instrumento, a **IES** se compromete a divulgar a logomarca do **SANTANDER UNIVERSIDADES,** em espaço de destaque de sua *homepage,* durante a vigência deste contrato, com direcionamento automático (*link*) ao *site* https://www.becas-santander.com/pt.

3.2.1. A **IES** deverá indicar em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do convênio, a pessoa que será responsável pela condução do presente Programa de Bolsas e também pela área de marketing na **IES**, encaminhando os dados (nome completo, CPF, telefone e e-mail) para o correio eletrônico universidades@santander.com.br. Após o envio dos dados, a(s) pessoa(s) indicada(s) receberá(ão), via e-mail, instruções de como se cadastrar na plataforma.

3.2.2. A **IES** assegura o bom uso da senha e *login* de acesso e se compromete a não divulgar ou emprestar a senha a terceiros, se responsabilizando por todos os dados inseridos no sistema e a devida adequação aos Princípios Gerais dos Programas.

3.3. Nesse ato, a **IES** manifesta sua expressa concordância e compromisso em cumprir rigorosamente com os prazos deste Convênio, especialmente aqueles dispostos no cronograma constante no Anexo correspondente ao Programa

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Dados: 2020.08.20 08:30:18 -03'00'

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

Inserido ao Protocolo 16.684.406-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 20/08/2020 09:16. Download realizado por Tainá Ramos dos Santos em 29/09/2021 14:55

mencionado na Cláusula Primeira deste convênio, sob pena de rescisão do presente instrumento e consequente cancelamento das bolsas concedidas.

3.3.1. A **IES** está ciente que as datas estabelecidas no(s) cronograma(s) previsto(s) no(s) Anexo(s) poderão ser alteradas de forma unilateral pelo **SANTANDER**, mediante prévio comunicado à **IES**.

3.4. Para realizar a indicação dos candidatos selecionados, oriundos do processo de seleção conduzido pela **IES,** esta deverá acessar e se cadastrar na plataforma on-line do **SANTANDER** (https://www.becas-santander.com/pt), mediante o uso de *login* e senha, onde deverá preencher todos os dados requeridos dos candidatos indicados no formulário denominado Termo de Indicação, apondo seu expresso aceite para com as regras e informações lá constantes, sempre respeitando os prazos e o(s) cronograma(s) disposto(s) no(s) respectivo(s) Anexo(s).

3.4.1. A **IES** se obriga a verificar se o(s) candidato(s) está(ão) devidamente inscrito(s) na plataforma do Santander Universidades antes de comunicá-lo(s) sobre a pré-seleção para participação no Programa.

3.5. Para que a **IES** faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a quantidade de bolsas poderá ser revista e reduzida proporcionalmente ao número de inscritos, a critério do **SANTANDER,** mediante mera comunicação por escrito (mensagem ou e-mail) da nova quantidade.

3.6. A **IES** se compromete a entregar ao participante selecionado e aprovado a declaração de concessão da bolsa, que estará disponível na plataforma on-line disponibilizada pelo **SANTANDER** e deverá ser preenchida, impressa e assinada pela **IES**, a fim de contribuir para a retirada do visto para o país de destino, quando aplicável, e também para outros fins que se mostrarem pertinentes.

3.7. A(s) bolsa(s) que não for(em) utilizada(s) pela **IES** dentro do prazo estipulado no cronograma correspondente ao Programa será(ão) automaticamente cancelada(s), não podendo ser transferida(s) para o ano subsequente.

3.7.1. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER**, a **IES** deverá comprovar o vínculo e a frequência do bolsista no curso apoiado pelo Programa, sendo que:

a. Caso seja identificado o abandono do curso pelo bolsista, o mesmo deverá restituir ao **SANTANDER** todos os valores recebidos à título da Bolsa, sob pena de responder por enriquecimento ilícito;

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

Inserido ao Protocolo 16.684.406-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 20/08/2020 09:16. Download realizado por Tainá Ramos dos Santos em 29/09/2021 14:55

b. Nos casos em que a frequência no curso tenha sido parcial, o bolsista deverá restituir ao **SANTANDER** o valor da bolsa proporcionalmente ao período não cursado. Em ambos os casos o valor a ser restituído será o valor pago pelo **SANTANDER** ao bolsista, corrigido pelo IPCA da data do pagamento até a data da efetiva restituição; e

c. Se o valor não for devolvido ao **SANTANDER**, a **IES**, a seu critério, poderá considerar falta de decoro acadêmico do bolsista e, caso seja estudante, solicitar comprovação da restituição para que seja emitido seu certificado de colação de grau, sem prejuízo de que o **SANTANDER** adote as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis visando a restituição dos valores.

3.8. Caso a **IES** tenha realizado a indicação do aluno, nos termos previstos nesta cláusula, mas a bolsa não tenha sido utilizada, ela deverá formalizar a desistência através de envio de e-mail ao **SANTANDER** à caixa universidades@santander.com.br, em até 30 (trinta) dias antes da realização do pagamento. Nos casos em que a Bolsa já tiver sido creditada em favor do bolsista, a **IES** também deverá informar qual a forma de restituição e autorizar eventual estorno de valores a ser realizado pelo **SANTANDER.**

3.9. A **IES** deverá liberar a realização de ao menos 04 (quatro) ações por ano, no(s) seus campus(i), para divulgação e apresentação de produtos e serviços bancários, inclusive distribuição de material promocional em local de grande fluxo de alunos, professores e funcionários, de acordo com o seguinte procedimento:

3.9.1. O **SANTANDER** enviará comunicado à **IES** informando a data em que a ação de divulgação será realizada;

3.9.2. A **IES** terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do envio do comunicado pelo **SANTANDER**, para manifestar sua ciência e liberação quanto a realização da ação de divulgação no(s) campus(i).

3.10. Para viabilização e devido cumprimento do presente Convênio, tanto a **IES**, quanto o(s) candidato(s) deverá(ão) possuir conta corrente ativa junto ao **SANTANDER.**

4. DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor total do presente instrumento corresponde a somatória dos valores indicados no(s) Anexo(s) correspondente ao Programa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até **31/12/2021**, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **IES** a qualquer

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Dados: 2020.08.20 08:31:11 -03'00'

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

Inserido ao Protocolo 16.684.406-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 20/08/2020 09:16. Download realizado por Tainá Ramos dos Santos em 29/09/2021 14:55

momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

6.1. As penalidades e sanções aplicáveis por descumprimento de eventuais cláusulas e regras relativas a este convênio estão dispostas nos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”.

7. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

7.1. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL E DEVER DE SIGILO

8.1. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).

8.2. A **IES** garante que o objeto deste contrato, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos pelo **BANCO**, não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.

8.3. A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **BANCO**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **BANCO**.

8.4. As partes se comprometem a manter sob o mais absoluto sigilo todas as cláusulas e condições do presente convênio, durante sua vigência e pelo prazo de

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Dados: 2020.08.20 08:31:42 -03'00'

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

Inserido ao Protocolo 16.684.406-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 20/08/2020 09:16. Download realizado por Tainá Ramos dos Santos em 29/09/2021 14:55

até 02 (dois) anos após o término de vigência do convênio, apenas dando ciência de seus termos e condições às pessoas que efetivamente necessitarem tomar conhecimento de tais disposições para a execução das condições pactuadas.

9. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, **IES** e **SANTANDER** farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações:

9.1.1. Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados;

9.1.2. Tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

9.1.3. Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos interessados;

9.1.4. Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;

9.1.5. Não tratar ou armazenar os dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes.

9.1.6. Não reter quaisquer dados pessoais que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Contrato ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente; e

9.1.7. Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais, em especial às regras da Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato e seus anexos contêm o acordo e entendimento integrais entre as Partes a respeito do objeto deste instrumento e substituem especificamente

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Dados: 2020.08.20 08:32:26 -03'00'

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

Inserido ao Protocolo 16.684.406-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 20/08/2020 09:16. Download realizado por Tainá Ramos dos Santos em 29/09/2021 14:55

qualquer entendimento prévio das Partes sobre o seu objeto. Todas as disposições deste Contrato foram negociadas de comum acordo e redigidas em conjunto pelas Partes, ficando registrado que as Partes foram assessoradas por profissionais na negociação das operações e negócios jurídicos objetos deste instrumento.

10.2. As partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Jacarezinho/PR , 17 de agosto de 2020.

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Dados: 2020.08.20 08:33:20 -03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

Inserido ao Protocolo 16.684.406-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 20/08/2020 09:16. Download realizado por Tainá Ramos dos Santos em 29/09/2021 14:55

Santander Universidades

ANEXO I – RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O GRUPO DA IES

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
CNPJ/MF nº 08.885.100/0001-54
Endereço: Avenida Getulio Vargas, 850
Bairro: Centro
CEP: 86400-000
Município/UF: Jacarezinho/PR

Razão Social:
CNPJ/MF nº
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município/UF:

Razão Social:
CNPJ/MF nº
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município/UF:

Razão Social:
CNPJ/MF nº
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município/UF:

Razão Social:
CNPJ/MF nº
Endereço:
Bairro:
CEP:
Município/UF:

FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925 Dados: 2020.08.20 08:34:04 -03'00'

Banco Santander (Brasil) S.A.
Minuta Pré Aprovada
Diretoria Jurídica
Versão 01/2020

Inserido ao Protocolo 16.684.406-1 por Josiane Petenaci de Araujo em: 20/08/2020 09:16. Download realizado por Tainá Ramos dos Santos em 29/09/2021 14:55